

Despacho n.º 205/SAOPH/88

Respeitante à proposta dos SPECE de troca de duas parcelas de terreno do Território, com a área global de 269 m², por três parcelas de terreno concedido, por arrendamento, a Lee Po Tin, concedido por escritura de contrato, celebrada em 15 de Março de 1952, com a área global de 281 m², sitas na Ilha da Taipa (Proc. n.º 175/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura de contrato de concessão, celebrada em 15 de Março de 1952, Lee Po Tin ficou titular do direito de arrendamento de um terreno com a área de 6 750 m², sito na Ilha da Taipa, junto à Estrada da Fortaleza, hoje Estrada de Lou Lim Yeok, destinado à construção de um «chalé» e criação de aves domésticas.

2. A forma perimétrica irregular do terreno concedido colide com a implantação do novo loteamento previsto no Plano da Baixa da Taipa, pelo que, nestas circunstâncias, afigurou-se conveniente proceder à rectificação dos limites do terreno concedido ao referido concessionário, por forma a permitir a concessão e o aproveitamento integral de um dos lotes confinantes, conforme o seu delineamento no Plano e em fase de negociação da concessão.

3. Tal rectificação passa pela troca simples de parcelas, com vantagens mútuas para o Território e para o concessionário, já que este passa a ter um terreno com uma forma perimétrica regular e, portanto, com outras potencialidades.

4. Deste modo, a DSPECE contactou o concessionário com vista à efectivação da troca de parcelas, tendo este dado o seu assentimento, conforme lhe foi proposto: o Território recebe três parcelas com a área global de 281 m² e Lee Po Tin recebe duas parcelas com a área global de 269 m².

5. Os SPECE elaboraram a minuta de aditamento ao contrato de concessão inicial, fixando as condições da permuta a efectuar.

6. Conforme a informação n.º 534/88, de 13 de Dezembro, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo merecido parecer concordante do director daqueles Serviços, ao qual se seguiu o despacho do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, exarado na mesma informação, determinando o seu envio à Comissão de Terras.

7. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 16 de Dezembro de 1988, foi de parecer poder ser autorizada a troca de terrenos em epígrafe referenciados, devendo a respectiva

escritura pública ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 76.º e seguintes da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido em epígrafe referenciado, devendo o respectivo aditamento ao contrato de concessão, por arrendamento, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

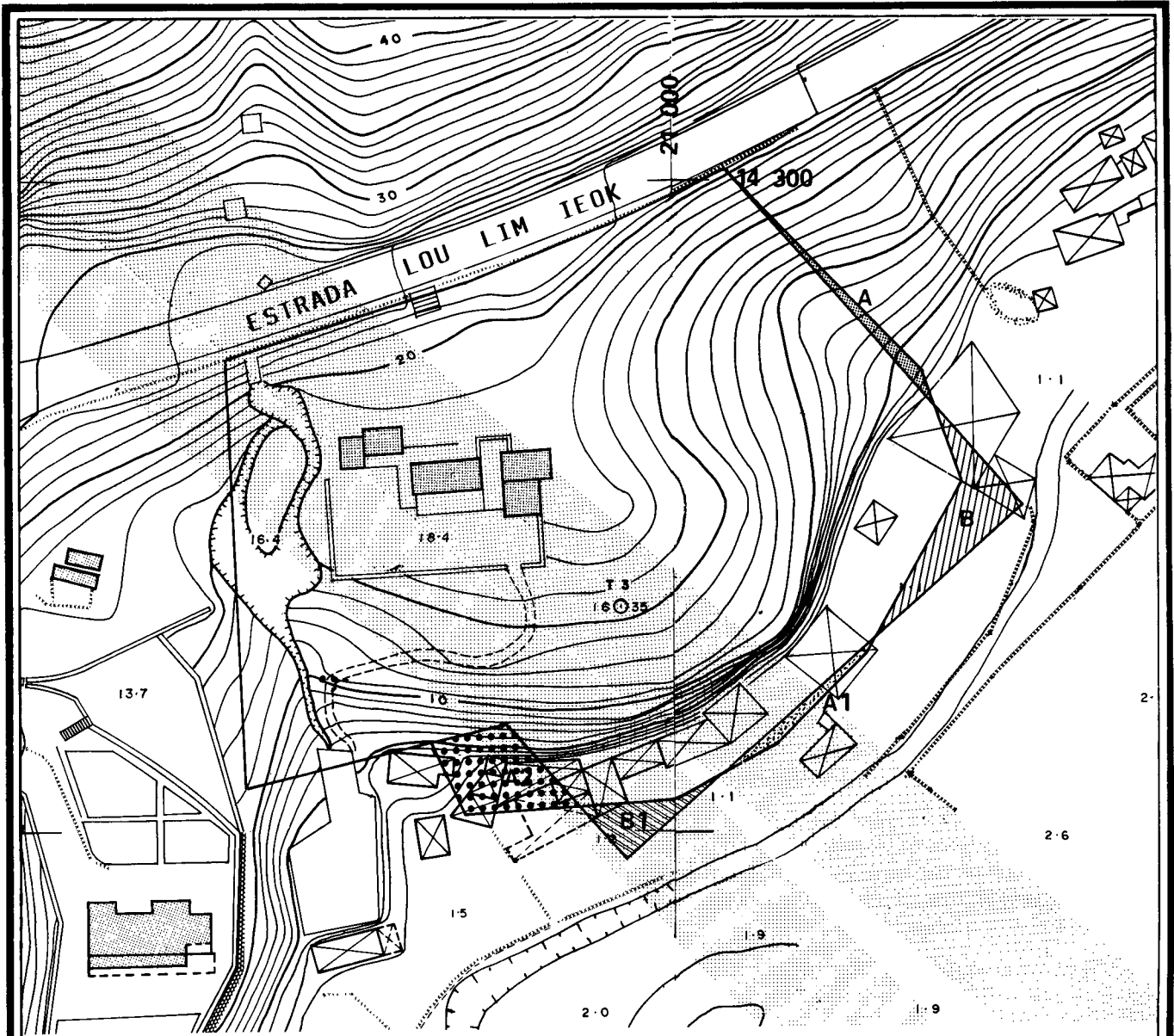
Cláusula única — Pelo presente contrato, o segundo outorgante troca o direito de arrendamento de três parcelas de terreno concedidas pela escritura de contrato, celebrada em 15 de Março de 1952, pelo direito de arrendamento de outras duas parcelas de terreno vago, do Território, com idêntico valor, que o primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, naquele regime, nos termos e na forma seguintes:

a) O segundo outorgante entrega ao primeiro outorgante, que aceita, livre de qualquer ónus ou encargos, três parcelas de terreno com as áreas de 53 m², 39 m² e 189 m², e que se encontram demarcadas na planta n.º DTC/02/132-B/85, da DSCC, assinaladas com as letras «A», «A1» e «A2», as quais serão desanexadas do terreno principal, descrito sob o n.º 19 285 do livro B-40;

b) O primeiro outorgante concede, por arrendamento, ao segundo outorgante, que aceita, duas parcelas de terreno ainda não descritas, com as áreas de 189 m² e 80 m², demarcadas na planta referida na alínea anterior e assinaladas pelas letras «B» e «B1», as quais serão anexadas ao terreno principal, descrito sob o n.º 19 285 do livro B-40, e que ficam sujeitas às condições fixadas nas cláusulas da escritura de contrato de concessão celebrado em 15 de Março de 1952, salvo o prazo de arrendamento que termina em 15 de Fevereiro de 2002;

c) Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, em 30 de Dezembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



ESTRADA LOU LIM TEOK (TAIPA).

Parcela A = 53 m² } Parte do Terreno
 Parcela A1 = 39 m² } arrendado ao Sr.
 Parcela A2 = 189 m² } Lei Pou Tin des
 crito sob
 (N.º 19285, B-40),
 (Proc. DSOP 16/52).

A + A1 + A2 = 281 m²

Parcela B = 189 m² } Terreno do
 Parcela B1 = 80 m² } Território.
 B + B1 = 269 m²



AREA A = 53 m²



AREA B = 189 m²



AREA A1 = 39 m²



AREA B1 = 80 m²

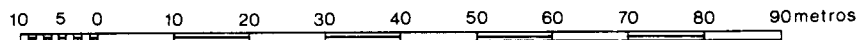


AREA A2 = 189 m²

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
 Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)